



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.228, DE 21 DE AGOSTO DE 2002.

**PRORROGA O PRAZO PREVISTO NA LEI Nº 2.183,
DE 25/10/2001.**

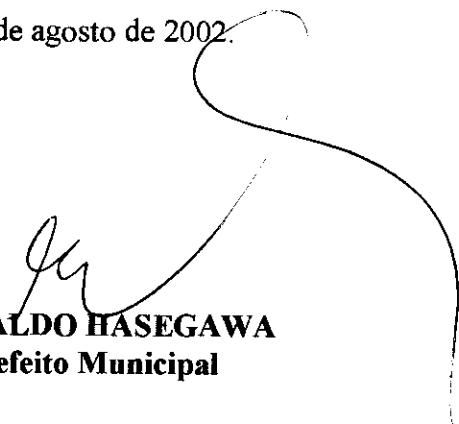
EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 10 de dezembro de 2002, o prazo para liquidação das obrigações tributárias, inscritas e não inscritas em Dívida Ativa, previsto no artigo 1º da Lei nº 2.183 de 25/10/2001, com os benefícios do artigo 9º da Lei nº 2.176, de 06 de agosto de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2002.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.227 de 08/08/2002.

Paraguaçu Paulista, 21 de agosto de 2002.



EDIVALDO HASEGAWA
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixada em lugar próprio de costume.



EDSON FARIAS DE NOVAES
Chefe de Gabinete